

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Número 1491

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.042, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Altera e revoga dispositivos, da Lei nº 1.859, de 22 de outubro de 1991, que autoriza o Poder Executivo Municipal a dispor sobre a permissão administrativa para exploração do transporte coletivo e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a alínea *b*, do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 1.859, de 22 de outubro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

Parágrafo único.

a)

b) *MICRO-ÔNIBUS: O veículo automotor, com capacidade máxima para transportar até 20 (vinte) passageiros, vedado o transporte em pé, com uma porta lateral direita.*"

Art. 2º. Fica alterado o artigo 3º, da Lei nº 1.859, de 22 de outubro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. *Não será permitida a inclusão na frota de veículos destinados ao transporte coletivo daqueles cuja fabricação do chassi e carroceria seja superior a dez (10) anos, contados do ano de fabricação.*"

Art. 3º. Fica alterada a redação do artigo 10 e incluídos os incisos I e II, da Lei nº 1.859, de 22 de outubro de 1991, que passam a vigorar com a seguinte redação:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Número 1491

"Art. 10. O Município, mediante provimento regulamentar estabelecerá os critérios para o ingresso dos veículos na frota e a sua substituição, levando em conta a vida útil:

I – veículos utilizados para o transporte coletivo de passageiros na zona urbana: dez (10) anos, contados do ano da fabricação;

II – veículos utilizados para o transporte coletivo de passageiros na zona rural: dezoito (18) anos, contados do ano da fabricação."

Art. 4º. Ficam revogadas as alíneas *a, b, c, d, e, f e g*, do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 1.859, de 22 de outubro de 1991.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 20 de outubro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:20/10/2023

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Número 1491

LEI Nº 6.043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Denomina o Ginásio de Esportes do Município, localizado na Rua Francisco Koltermann de Ginásio de Esportes Edmundo Barbará Ferreira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominado o Ginásio de Esportes, localizado na Rua Francisco Koltermann, Vila Umbu, de Ginásio Edmundo Barbará Ferreira.

Art. 2º. A administração municipal fica autorizada a providenciar placa de identificação a ser fixada no local, em homenagem a Edmundo Barbará Ferreira.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de outubro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:20/10/2023

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Número 1491

LEI Nº 6.044, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º. Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º. A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Borja, 20 de outubro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:20/10/2023

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Número 1491

DECRETO Nº 20.192, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Cria e nomeia a Comissão Organizadora dos Festejos Carnavalescos do ano de 2024, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei nº 4.624, de 5 de outubro de 2012, que *“Dispõe sobre o Carnaval no âmbito municipal, e dá outras providências”*;

Considerando a Lei Municipal nº 5.604, de 20 de dezembro de 2019 que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal de São Borja/RS, a realização de Eventos de Carnaval e dá outras providências.”*;

Considerando o 773/2023, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SMCTEL, protocolado sob o número 25533/2023, recebido nesta data na Secretaria do Gabinete;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Organizadora dos Festejos Carnavalescos do ano de 2024.

Art. 2º. A Comissão Organizadora dos Festejos Carnavalescos tem a competência de planejar, executar, gerenciar, administrar e prestar contas acerca dos seguintes eventos:

- I – Carnaval de Rua;
- II – Desfile das Escolas de Samba;
- III – Cais Folia;
- IV – 58º Festival Apparício Silva Rilo;
- V – outros eventos relacionados ao Carnaval 2024.

Art. 3º. A Comissão Organizadora dos Festejos Carnavalescos definirá as datas, locais, premiações e regulamentos dos eventos previstos no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SMCTEL é responsável pelo planejamento e execução dos eventos em conjunto da Comissão Organizadora dos Festejos Carnavalescos.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Número 1491

Art. 5º. As demais Secretarias Municipais atuarão como auxiliares durante a organização e execução das atividades.

Art. 6º. Fica declarado, em conformidade com a Lei nº 4.624, de 5 de outubro de 2012, "Estado de Carnaval", no Cais do Porto de São Borja, no período carnavalesco.

Art. 7º. Exercerão o cargo de:

I – Presidente da Comissão Organizadora dos Festejos Carnavalescos: Edson Damião de Melo Ribas;

II – Coordenador Geral: Reinaldo José Menezes Garcia;

III – Coordenador da Comissão Organizadora: José Antero Rodrigues Viana;

IV – Tesoureiro da Comissão Organizadora: Jocemar Tavares Pereira;

V – Secretário da Comissão Organizadora: Laudelino Ferreira dos Santos.

Art. 8º. A Comissão, referida no artigo 1º, será composta pelos órgãos fracionários e membros que seguem relacionados:

I – Subcomissão Central:

a) Edson Damião de Melo Ribas;

b) Jorge Adilson Almada Britto;

c) Reinaldo José Menezes Garcia;

d) Marcos Rogério dos Santos;

e) Darlan Santos Grziwinski;

f) Caroline Cogo de Souza Contreira;

g) Moacir Antônio de Oliveira Tiecher;

h) Sabrina Dornelles Loureiro;

i) Luciane Bidinoto Silva;

j) Cristiano Eduardo Krassmann Wurfel;

k) João Carlos Reolon;

l) Eugênio Dutra Otero;

m) José Carlos Almeida Dubal;

n) Jocemar Tavares Pereira.

II – Subcomissão de Recepção:

a) Marilene Alves da Cruz – Coordenadora da Subcomissão;

b) Jeferson Dorneles dos Santos;

c) Tatiana Athayde Paz;

d) Laudelino Ferreira dos Santos.

III – Subcomissão de Divulgação e Imprensa:

a) Danielly Engelmann – Coordenadora da Subcomissão;

b) João Davi Pinto Martins;

c) Ritieli Ramos Belmonte.

IV – Subcomissão de Captação de Recursos:

a) Edson Damião de Melo Ribas – Coordenador da Subcomissão;

b) Darlan Santos Grziwinski;

c) Márcio Dornelles.

V – Subcomissão de Infraestrutura e Logística:

a) Moacir Antônio de Oliveira Tiecher – Coordenador da Subcomissão;

b) José Antero Rodrigues Viana;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Número 1491

- c) Daniel Scalão;
 - d) Jesus Cristiano Batista;
 - e) Denilson da Cruz Lopes;
 - f) Armando Rambo Kunzler.
- IV – Subcomissão de Segurança:
- a) Armando Rambo Kunzler – Coordenador da Comissão.

Art. 9º. Participarão como convidadas na Comissão referida neste Decreto, com membros titular e suplente, as seguintes entidades:

- I – 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado – Regimento João Manoel;
- II – 1ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada – Companhia Souza

Docca;

- III – Brigada Militar;
- IV – Polícia Federal;
- V – Polícia Civil;
- VI – Alecc-SB;
- VII – Escolas de Samba:
 - a) Clube Recreativo Esportivo Unidos Pela Ponte;
 - b) Escola de Samba Vai Vai;
 - c) Escola de Samba Porto do Sol;
 - d) Mocidade Independente da Vila Umbu – MOCIVIU.
- VIII – Poder Legislativo Municipal;
- IX – Associação Comercial e Industrial de São Borja – ACISB;
- X – Câmara de Dirigentes Logistas – CDL;
- XI – Sindicato dos Logistas – Sindilojas;
- XII – Conselho Municipal de Cultura;
- XIII – Conselho Municipal de Turismo.

Art. 10. A Comissão Executiva será nomeada mediante ato do Prefeito.

Art. 11. Fica a Comissão Organizadora autorizada a:

I – promover campanhas visando a arrecadação de fundos para a efetivação dos eventos;

II – realizar, durante os eventos, campanhas educativas, culturais e de prevenção à saúde, sob a responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 18 de outubro de 2023.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Número 1491

Registre-se e publique-se:

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Número 1491

DECRETO Nº 20.193, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 20.188, de 17 de outubro de 2023, que declarou situação de emergência no Município de São Borja, afetado por Inundações (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE 1.2.1.0.0).

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, do Decreto nº 20.188, de 17 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência em virtude de desastre classificado como Inundações – COBRADE – 1.2.1.0.0 conforme Portaria nº. 260, de 2 de fevereiro de 2022.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 19 de outubro de 2023.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:20/10/2023

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Número 1491

DECRETO Nº 20.194, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Cria e nomeia a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para a escolha dos Conselheiros e Suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, exercício 2024/2025, homologa o Regimento Eleitoral para Eleição dos Conselheiros, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso I, alínea *h* da Lei Orgânica do Município,

Considerando os preceitos estabelecidos na Lei nº 5.274/2017, que *“Dispõe sobre a Política Municipal de Cultura no município de São Borja e altera a legislação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, revoga as Leis Municipais nº 4.417/2011, 4.712/2013 e 4.863/2014, e da outras providências”*, em especial os seus artigos 4º e 5º;

Considerando que a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral norteará as etapas do processo de eleição dos Conselheiros e Suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, em conjunto com a Administração Pública, em especial, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SMCTEL;

Considerando a necessidade de homologar o Regimento Eleitoral para a eleição dos Conselheiros e Suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, exercício 2024/2025;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para a escolha dos Conselheiros e Suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, exercício 2024/2025, que será composta pelos seguintes membros:

- I – Erick de Melo Maciel;
- II – Adriana de Abreu Amaral;
- III – Martiele Kruger Cadaval Rodrigues;
- IV – Álvaro Roque de Carvalho Luiz.

Art. 2º. Fica homologado o Regimento Eleitoral para a Eleição dos Conselheiros e Suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais para o exercício 2024/2025, que passa a integrar este Decreto como Anexo Único.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Número 1491

Parágrafo único. As etapas, os regulamentos, bem como os procedimentos a serem adotados para o cadastramento, homologação dos candidatos à eleição, recursos, dentre outros processos serão regulamentos pelo Regimento Eleitoral, bem como, pelo Edital de Eleição a ser elaborado pela Comissão Eleitoral.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de outubro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:20/10/2023

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Número 1491

ANEXO ÚNICO

Regimento Eleitoral para Eleição dos Conselheiros e Suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais Exercício 2024/2025

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As eleições para representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais obedecerão a este regulamento.

Art. 2º. Deverão ser eleitos 7 membros titulares e seus respectivos suplentes, dos segmentos culturais de: Culturas Populares (Carnaval – Manifestações e étnicas culturais); Memória, Patrimônio e das Letras (escritores, historiadores, poetas, museólogos); Música (cantores, compositores, corais, grupos musicais, instrumentistas, arranjadores, bandas, orquestras; Tradição e Folclore (CTGs, piquetes, centros de folclore, centro nativistas, cultura missioneira); Artes Cênicas e Visuais (dança, teatro, escultores, artesãos e pintores); Audiovisual (Vídeo, foto, som, rádio e TV); Representante das entidades acadêmicas.

Art. 3º. As eleições serão realizadas por voto direto e nominal na Conferência Municipal de Cultura, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 4º. Poderão votar os residentes em São Borja, maiores de 16 anos, contabilizando-se voto individual em um único segmento escolhido.

Parágrafo único. Os eleitores, no momento da votação, deverão apresentar documentos oficiais com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH - Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira de Classes etc.) e comprovante (conta de luz, água ou telefone) ou declaração de residência em São Borja.

Art. 5º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer às vagas.

SEÇÃO II DAS ELEGIBILIDADES

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Número 1491

Art. 6º. São elegíveis artistas, organizações da sociedade civil (OSC) e profissionais atuantes no segmento cultural de inscrição.

Parágrafo único. A atuação no segmento cultural de inscrição deverá ser comprovada com currículo devidamente documentado (fotos, matérias em jornais, certificado de premiação e ou reconhecimento cultural, produção textual (livros, artigos etc.), entrevistas, vídeos etc.), acompanhado de comprovante de residência em São Borja.

CAPÍTULO II DOS ATOS PREPARATÓRIOS DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I DOS REGISTROS DOS REPRESENTANTES

Art. 7º. É obrigatória a inscrição dos candidatos junto à Comissão Eleitoral que coordenará o pleito e para esta finalidade específica estará sediada junto à Sala dos Conselhos, no 2º andar no prédio da Prefeitura de São Borja, Rua Aparício Mariense nº 1751.

Parágrafo único. Será disponibilizado formulário on-line de inscrição pelo Departamento de Comunicações do Gabinete do Prefeito – GAP nas redes sociais da Prefeitura e no site www.saoborja.rs.gov.br.

Art. 8º. No formulário on-line de inscrição já deverá ser indicado:

I – nome do candidato com seu respectivo RG, CPF, endereço, telefone, e-mail, segmento cultural de atuação em que deseja concorrer;

II – currículo de atuação cultural no segmento cultural que pretende concorrer à vaga com documentos de comprovação anexados.

Art. 9º. O prazo de registro de candidaturas inicia-se às 13h do dia 20 de outubro de 2023 e se encerra às 13h do dia 24 de outubro de 2023.

§ 1º. O formulário on-line de inscrição devidamente preenchido deverá ser enviado à Comissão Eleitoral, dentro do prazo estipulado.

§ 2º. Os casos de indeferimentos serão comunicados aos inscritos, com a devida justificativa, pela Comissão Eleitoral no dia 25 de outubro, através de ata de indeferimento.

§ 3º. Poder-se-á encaminhar recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 48h após a publicação das inscrições no Diário Oficial do Município de São Borja pelo endereço eletrônico smctel@saoborja.rs.gov.br.

§ 4º. A homologação ou indeferimento das inscrições será publicada nas redes sociais e site da Prefeitura no dia 27 de outubro, após as 13 horas, no Diário Oficial do Município de São Borja.

§ 5º. Não será admitido o envio de documentação após o prazo de inscrição.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Número 1491

Art. 10. O Poder Executivo e o Conselho Municipal de Políticas Culturais, responsáveis pelo pleito eleitoral, farão ampla divulgação do mesmo, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 19.949/2023.

Art. 11. A Comissão Eleitoral é responsável por:

I – elaborar o formulário on-line de inscrição, que deverá ser preenchido e enviado no prazo definido no art. 9º;

II – avaliar a elegibilidade dos candidatos que apresentaram sua inscrição, conforme regulamentada por este regimento;

III – compor a mesa eleitoral dando encaminhamento aos trabalhos e a tudo que se torne necessário ao processo eleitoral e resolver os casos omissos, observando as normas gerais do direito;

IV – praticar todos os atos necessários à normal realização das eleições.

Art. 12. As eleições serão realizadas no dia 28 de outubro, na Conferência Municipal de Cultura – CMC.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DO PLEITO

Art. 13. A apuração dos votos será de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 14. Seguir-se-á a contagem dos votos atribuídos a cada um dos candidatos de cada segmento cultural, dos brancos e dos nulos, considerando-se eleito os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos dentro de cada segmento cultural.

Parágrafo único. Em caso de empate entre os candidatos mais votados, o candidato de maior idade assumirá a titularidade da área, ficando o outro como suplente.

Art. 15. Na hipótese de existir vacância em algum segmento cultural, deverá ser indicado representante pelos representantes da sociedade civil eleitos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Este Regimento Eleitoral entra em vigor a partir desta data.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Número 1491

SMCTEL

EDITAL N° 01/2023

Regulamenta a inscrição para candidatos ao Conselho Municipal de Políticas Culturais para o exercício 2024/2025, estabelece os prazos para o processo de eleição, prazo para recursos, e dá outras providências.

A COMISSÃO ELEITORAL RESPONSÁVEL PELA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS E CONSELHEIROS SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC - cumprindo com os preceitos estabelecidos na Lei nº 5.274/2017, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Cultura no município de São Borja e altera a legislação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, revoga as Leis Municipais nº 4.417/2011, 4.712/2013 e 4.863/2014, e dá outras providências”. Em especial os artigos 4º e 5º da lei, e,

Considerando o Decreto Municipal nº 20.194/2023 que *Cria a Comissão Eleitoral responsável para proceder na eleição dos Conselheiros e Suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, exercício 2024/2025, Homologa o Regimento Eleitoral para Eleição dos Conselheiros, e dá outras providências;*

Considerando o regulamento Eleitoral para Eleição dos Conselheiros e Suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais para o Exercício 2024/2025.

RESOLVE:

Art.1º Abre o prazo de 5 (cinco) dias, iniciando às 13 horas da data de 20 de outubro de 2023 e finalizando às 13 horas da data de 24 de outubro de 2023, para que as pessoas físicas e jurídicas, que atendam os requisitos do artigo 5º da lei nº 5.274/2017, manifestem expressamente o interesse em participar da Conferência Municipal de Cultura, para ser eleitor e/ou concorrer às vagas de conselheiro de políticas culturais, nas áreas relacionadas na lei.

§1º A pessoa jurídica que se inscrever poderá concorrer a somente uma vaga de segmento cultural com 01 (um) representante;

§2º A pessoa física que se inscrever terá direito a concorrer a uma vaga no segmento cultural:

§3º As inscrições deverão ser feitas por meio de ofício endereçado ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, protocolado junto à SMCTEL, das 7h às 16h, ou por cadastro eletrônico disponível no site do município www.saoborja.rs.gov.br no prazo deste edital, que se considera encerrado às 16h, tanto para os ofícios quanto para o cadastro virtual.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Número 1491

§4º Serão homologadas ou indeferidas as inscrições para concorrentes às vagas no Diário Oficial do Município de São Borja do dia 24 de outubro de 2023.

§5º Serão abertas 48 horas para a formalização de recursos acerca do indeferimento das inscrições, a contar da publicação das homologações no Diário Oficial do Município de São Borja.

§6º A Comissão Eleitoral decidirá sobre os recursos sobre o indeferimento das inscrições e exarará parecer conclusivo até a data de 27 de outubro de 2023.

§7º A decisão dos recursos sobre o indeferimento das inscrições será publicado no Diário Oficial do Município de São Borja da data de 27 de novembro de 2023.

Art.2º A Conferência Municipal de Cultura será realizada no dia 28 de outubro de 2023, das 8h às 18h, nas dependências do Centro de Tradições Gaúchas Tropicilha Crioula, sendo que, as eleições para o Conselho Municipal de Políticas Culturais acontecerá dentro da CMC, no horário compreendido entre as 11:30 e 14:30.

§1º A responsabilidade da escolha de temas para a discussão e a abertura da Conferência Municipal de Cultura será da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que deverá apresentar os temas a serem discutidos e deliberados na Conferência no prazo de 5 (cinco) dias antes da mesma, para a ampla divulgação.

§2º Considerando-se que o conselho é o órgão executivo das deliberações da Conferência Municipal de Cultura, a eleição dos conselheiros deverá ser realizada logo após a abertura da conferência, respeitando-se as regras eleitorais, já expedidas no Decreto Municipal nº 20.194/2023, que terá validade somente para a conferência Municipal do ano de 2023.

§3º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá participar da Conferência Municipal, porém, para votar e ser votado, deverá cumprir os requisitos exigidos nos 4º, II e 5º I e II da lei e constar na relação de inscritos para votar e/ou ser votado, sendo que a pessoa jurídica só poderá indicar um eleitor e, se estiver concorrendo à vaga de conselheiro, este será o eleitor.

Art.3º Após o prazo deste edital serão elaboradas, pela SMCTEL, 2 (duas) listas, uma com o nome dos concorrentes às vagas, em cada segmento cultural, e outra com o nome dos eleitores que poderão votar na Conferência Municipal da Cultura.

§1º A pessoa física que quiser se inscrever como eleitor deverá comprovar sua ligação com o meio cultural no ato da inscrição, por qualquer meio, se for pessoa notória não será necessária a comprovação, bastando a declaração expressa de um servidor da SMCTEL.

§2º Os casos omissos ou duvidosos relacionado à eleição dos conselheiros serão decididos pela Comissão Eleitoral, em fase única e terminativa, no local da Conferência Municipal da Cultura, assegurado o contraditório.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Número 1491

São Borja, 20 de outubro de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Número 1491

ADMINISTRAÇÃO

Editais de convocação nº 010/2023 de candidato aprovado no Concurso Público 001/2022.

O Prefeito Municipal de São Borja-RS, Eduardo Bonotto, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público 001/2022, visando à nomeação e posse no cargo nominado, para desempenhar funções junto à Prefeitura Municipal de São Borja-RS em local a ser definido pelo titular da respectiva Secretaria Municipal, de acordo com as atribuições do respectivo cargo.

Fica desde já convocado o candidato abaixo, em ordem de classificação, para no prazo legal entregar a documentação exigida e apresentar-se formalmente para a posse da vaga, sob pena decorrente da perda de todos os direitos, e a imediata substituição pelo candidato subsequentemente classificado.

O candidato nomeado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de São Borja/RS, sito a Rua Aparício Mariense, 2751, Bairro Centro, cidade de São Borja-RS, Prédio Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez, Secretaria Municipal de Administração, no horário das 08:00h às 12:00h, de segunda à sexta-feira, à fim de entregar a documentação obrigatória e tomar posse, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da data do presente Edital, podendo, a pedido, o prazo ser prorrogado por igual período.

Documentos obrigatórios para a posse:

- a) Declaração de inexistência de impedimento para assumir o cargo, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública, constitucionalmente inacumulável;
- b) Declaração atualizada dos respectivos bens e renda, com assinatura reconhecida em cartório;
- c) Atestado médico de aptidão para o exercício do cargo, fornecido pelo Serviço Médico designado pelo Município de São Borja/RS;
- d) Certidão de quitação de obrigações eleitorais;
- e) Certidão de quitação de obrigações militares (para os candidatos do sexo masculino);
- f) Prova do status de brasileiro nato ou naturalizado;
- g) Prova da idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- h) Prova da escolaridade mínima completa, da habilitação específica e do preenchimento dos demais requisitos exigidos no item 1.1 do Edital 01/2022 do Concurso Público, para o cargo pretendido;
- i) Entrega dos títulos, conforme previsto nos itens 8.4.1 e 15.4 do Edital de abertura do Concurso Público 01/2022. Os candidatos deverão entregar cópias de todos os documentos encaminhados na prova de títulos, apresentando os originais para autenticação, na forma da Lei Federal 13.726/2018. Os documentos apresentados e pontuados na Prova de Títulos não poderão ser apresentados como requisito do cargo. Caso seja constatado que o requisito de ingresso ao cargo foi utilizado como benefício de pontuação na prova de títulos, o candidato será automaticamente eliminado do Concurso.
- j) Conforme Lei Municipal nº 5.553/2019, à pessoa que praticar crime, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), é vedado, o exercício de cargo público ou emprego público, em caráter efetivo ou em cargo em comissão.
- k) Comprovante de consulta a qualificação cadastral com situação "REGULAR", realizada através do site consultacadastral.inss.gov.br, em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373/2014 e Resoluções do Comitê Gestor do eSocial (Federal) nº 1/2015 e nº 4/2015;
Observação: o comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral – CQC – eSocial, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>, em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373/2014 e Resoluções nº1/2015 e nº 4/2015, do Comitê Gestor do eSocial (Federal).
- l) Comprovar o endereço por meio de entrega de cópias de conta de luz, de água, de telefone ou de IPTU, em nome do candidato, ou declaração de que o candidato reside no endereço indicado, que deverá estar assinada pelo candidato aprovado com assinatura reconhecida em cartório. Aos Agentes Comunitários de Saúde, é obrigatório que o candidato resida na área de abrangência do ESF ao qual se inscreveu, desde a data de publicação do presente Edital do Concurso Público, sob pena de eliminação no presente certame.
- m) Documentos complementares: Cópia da Carteira identidade e CPF, Nº PIS/PASEP, cópia da certidão casamento e

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Número 1491

certidão nascimento filhos(s), caso houver, foto 3x4, Declaração de inexistência de impedimento para assumir cargo/emprego público, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública constitucionalmente inacumulável.

O candidato que não desejar ingressar de imediato no Quadro Funcional do Município poderá protocolar requerimento escrito neste sentido, ciente de que, neste caso, será reclassificado como o último colocado no Concurso.

A reincidência na recusa ao ingresso no Quadro Funcional Municipal implicará imediata eliminação do Quadro de Classificados no Concurso, com concomitante perda de todos os direitos a eles inerentes e dele decorrentes.

O candidato apresentar-se-á para admissão às suas expensas, sem compromisso da Prefeitura Municipal de São Borja/RS em relação à sua moradia, a qualquer tempo.

Será excluído do Concurso Público o candidato que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata. A inexatidão das informações, irregularidades dos documentos ou não comprovação deles no prazo solicitado pelo Município de São Borja/RS, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Cargo
5°	Nara Nice Barcelos Martins	Agente Comunitário de Saúde - ESF 07
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Cargo
18°	Pedro Leonel Pereira Leivas	Agente de Combate a Endemias

Gabinete do Prefeito Municipal de São Borja, em 20 de Outubro de 2023.

Registre-se e Publique-se

Eduardo Bonotto
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Número 1491

Edital nº 019/2023 de convocação de candidato aprovado no Concurso Público 001/2019.

O Prefeito Municipal de São Borja-RS, Eduardo Bonotto, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato abaixo, aprovado no Concurso Público 001/2019, visando à nomeação e posse no cargo nominado, para desempenhar funções junto à Prefeitura Municipal de São Borja-RS em local à ser definido pelo titular da respectiva Secretaria Municipal, de acordo com as atribuições do respectivo cargo.

Fica desde já convocado o candidato abaixo, em ordem de classificação, para no prazo legal entregar a documentação exigida e apresentar-se formalmente para a posse da vaga, sob pena decorrente da perda de todos os direitos, e a imediata substituição pelo candidato subsequentemente classificado.

O candidato nomeado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de São Borja/RS, sito a Rua Aparício Mariense, 2751, Bairro Centro, cidade de São Borja-RS, Prédio Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez, Secretaria Municipal de Administração, no horário das 08:00h às 12:00h, de segunda à sexta-feira, à fim de entregar a documentação obrigatória e tomar posse, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da data do presente Edital, podendo, a pedido, o prazo ser prorrogado por igual período.

Documentos obrigatórios para a posse:

- a) Declaração de inexistência de impedimento para assumir o cargo, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública, constitucionalmente inacumulável;
- b) Declaração atualizada dos respectivos bens, com assinatura reconhecida em cartório;
- c) Atestado médico de aptidão para o exercício do cargo, fornecido pelo Serviço Médico designado pelo Município de São Borja/RS;
- d) Certidão de quitação de obrigações eleitorais;
- e) Certidão de quitação de obrigações militares (para os candidatos do sexo masculino);
- f) Prova do status de brasileiro nato ou naturalizado;
- g) Prova da idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- h) Prova da escolaridade mínima completa, da habilitação específica e do preenchimento dos demais requisitos exigidos no item 1.1 do Edital 01/2019 do Concurso Público, para o cargo pretendido;
- i) Comprovar o endereço por meio de entrega de cópias de conta de luz, de água, de telefone ou de IPTU, em nome do candidato, ou declaração de que o candidato reside no endereço indicado, que deverá estar assinada pelo candidato aprovado com assinatura reconhecida em cartório;
- j) Entrega dos títulos, conforme previsto no item 8.8 do Edital de abertura do Concurso Público 01/2019. Os candidatos deverão entregar cópias de todos os documentos encaminhados na prova de títulos, apresentando os originais para autenticação, na forma da Lei Federal 13.726/2018. Os documentos apresentados e pontuados na Prova de Títulos não poderão ser apresentados como requisito do cargo. Caso seja constatado que o requisito de ingresso ao cargo foi utilizado como benefício de pontuação na prova de títulos, o candidato será automaticamente eliminado do Concurso.
- k) Conforme Lei Municipal nº 5.553/2019, à pessoa que praticar crime, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), é vedado, o exercício de cargo público ou emprego público, em caráter efetivo ou em cargo em comissão.
- l) Documentos complementares: Cópia da Carteira identidade e CPF, N° PIS/PASEP, cópia da certidão casamento e certidão nascimento filhos(s), caso houver, e foto 3x4.

O candidato que não desejar ingressar de imediato no Quadro Funcional do Município poderá protocolar requerimento escrito neste sentido, ciente de que, neste caso, será reclassificado como o último colocado no Concurso.

A reincidência na recusa ao ingresso no Quadro Funcional Municipal implicará imediata eliminação do Quadro de Classificados no Concurso, com concomitante perda de todos os direitos a eles inerentes e dele decorrentes.

O candidato apresentar-se-á para admissão às suas expensas, sem compromisso da Prefeitura Municipal de São Borja/RS em relação à sua moradia, a qualquer tempo.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Número 1491

Será excluído do Concurso Público o candidato que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata. A inexatidão das informações, irregularidades dos documentos ou não comprovação deles no prazo solicitado pelo Município de São Borja/RS, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Cargo
3°	Jairo Gamarra Pereira	Auditor Fiscal
4°	Wellington Elias Medina Chaves	Auditor Fiscal
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Cargo
106°	Lilian Nadege Souza Da Silva	Professor com Habilitação em Pedagogia - Anos Iniciais

Gabinete do Prefeito Municipal de São Borja, em 20 de Outubro de 2023.

Registre-se e Publique-se

Eduardo Bonotto
Prefeito Municipal